

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E A EMPRESA MENDES & DE PAULA LTDA. EPP.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MENDES & DE PAULA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.078.214/0001-80, com sede na Rua Rodolfo Castagnoli, 865, Centro, Campo Largo, Paraná, neste ato representada por **MARIA LUCIA DE PAULA MENDES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.254.818-7/PR, inscrita no CPF sob o nº 747.444.619-72, residente e domiciliada na Rua Subestação de Enologia, 1070, Centro, Campo Largo, Paraná, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E VALOR

O presente Contrato tem por objeto fornecimento de:

ITEM 01 - Equipamentos a serem instalados em nosso almoxarifado, sito a Rua Bom Jesus, 1099.

Subitem	Equipamentos	VALOR
01	01 Unid. DVR 16 canais hibrido ALIVE	R\$ 1.080,00
02	01 Unid. HD de 1 TERA	R\$ 430,10
03	03 Unid. Câmera ALIVE DOME HD	R\$ 644,49
04	10 Unid Fonte de alimentação para câmera	R\$ 328,90
05	01 Unid. Suporte de alumínio para câmera médio	R\$ 10,82
06	350 Mt. Cabo LAN 4 pares CAT 5 e azul	R\$ 269,50
07	10 Unid. Balun	R\$ 204,60
08	04 Unid. Câmera 2,8-12.0MM Varifocal Bullet HD 1MP 720P IR 40 metros	R\$ 2.440,00

09	01 Unid. Nobreak 1200VA ultra 1.1 monovolt/115 VC/2 baterias	R\$ 929,85
10	01 Unid. Rack 19" 5UX 48cm.	R\$ 239,85
11	01 Unid. Rack organizador CFTV sem fonte p/16 câmeras	R\$ 374,85
12	150 Mts. Cabo CCE Blindado 10 pares	R\$ 720,00
13	150 Mts. Cabo de energia 2,5mm 1KV externo e blindado	R\$ 598,50
14	10 Unid. Caixa de proteção derivação para câmera	R\$ 184,80
15	01 Unid. Periférico	R\$ 150,00
	Total do Material	R\$ 8.606,26
	Total Mão de Obra	R\$ 2.100,00
	Total Material + mão de obra	R\$ 10.706,26

R\$ 10.706,26 (dez mil, setecentos e seis reais e vinte e seis centavos).

ITEM 02 – Serviços de monitoramento em nosso almoxarifado, sito a Rua Bom Jesus, 1099.

Monitoramento com rondas noturnas, todos os dias do mês.	R\$ 294,22 mensal
Total 12 meses	R\$ 3.530,64

R\$ 3.530,64 (três mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 027/2017 e da PROPOSTA MENDES & DE PAULA, de 06/07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento dos equipamentos e dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 021/2017**, de 22 de junho de 2017 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 - Constituem obrigações do **CONTRATADO(A)** durante o período de vigência do presente contrato:

3.1.1 – Instalação dos equipamentos descrito no item 1.1, deixando-os em perfeito funcionamento;

3.1.2 - Revisão nos equipamentos existentes e aproveitamento dos que estiverem em funcionamento;

3.1.3 – Prestar garantia dos equipamentos instalados pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO.

4.1 - Constituem obrigações do **CONTRATADO(A)** durante o período de vigência do presente contrato:

4.1.1 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

4.1.2 – O monitoramento consiste no recebimento de eventos transmitidos pelos equipamentos de Segurança eletrônicos instalados no Almojarifado da **COCEL**, pela central de monitoramento do(a) **CONTRATADO(A)**, devendo imediatamente o operador da central deverá transmitir ao plantão de atendimento externo, o qual deslocar-se-á até o endereço para proceder a vistoria do patrimônio, a fim de impedir e inibir ação criminosa.

4.1.3 – Além do deslocamento quando do recebimento de evento pela central, o(a) **CONTRATADO(A)**, deverá efetuar no mínimo duas rondas noturna no almojarifado, durante todos os dias de vigência do contrato.

4.1.4 – O prazo máximo para efetuar o atendimento de emergência após o disparo do sistema do alarme monitorado é de no máximo 10 (dez) minutos, enviando preposto habilitado que fará uma verificação de cunho preventivo e fiscalizatório na área externa do local ou área interna mediante chaves.

4.1.5 – Verificando-se indícios de arrombamento ou de ingresso de terceiros não identificados na área de monitoramento, o preposto do(a) **CONTRATADO(A)**, após avaliar as providências requeridas e disponíveis ao caso, imediatamente comunicará a força policial ou ao corpo de bombeiros, bem como ao plantão da **COCEL** pelo fone **2169-2110** ou ao servidor indicado.

4.1.6 – Ocorrendo qualquer furto no horário em que não esteja no local funcionário(s) autorizado(s) da **COCEL**, e o alarme esteja ligado, e o mesmo não tenha acionado a central de monitoramento, o(a) **CONTRATADO(A)**, deverá fazer relatório detalhado justificando o não funcionamento do equipamento, responsabilizando-se e respondendo pelo ocorrido caso seja detectado falha na prestação do serviço.

4.1.7 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos, encargos sociais e trabalhistas advindos da presente contratação;

4.1.8 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** referentes à execução dos serviços e às medidas a serem adotadas pela mesma para o perfeito aproveitamento das atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATADO(A)**;

41.9 - Apresentar relatório ao final de cada mês das rondas diárias (horário/quantidade), bem como relatar qualquer evento anormal encontrado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante o período de vigência do presente contrato:

5.1.1 - Efetuar ao **CONTRATADO(A)** os pagamentos conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

5.1.2 - Fornecer os dados e informações necessários às atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATADO(A)**.

5.1.3 - A **CONTRATANTE** exime o(a) **CONTRATADO(A)**, de qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa, a título de dolo ou culpa, por ato praticado pelos funcionários da COCEL, por perdas patrimoniais ou pessoais ou morais decorrentes de atos ilícitos de qualquer natureza consumados na área monitorada.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6.1 - O valor fixo e irrevogável para a fornecimento e instalação dos equipamentos em nosso almoxarifado, referente ao item 1.1 é de **R\$ 10.706,26 (dez mil, setecentos e seis reais e vinte e seis centavos)**;

6.2 - O serviço de monitoramento é de R\$ 294,22 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) por mês, totalizando o valor de **R\$ 3.530,64 (três mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)**, pelo período de 12 meses, e será pago mensalmente no 5º(quinto) dia útil subsequente a prestação dos serviços.

6.3 - Os valores referidos nos itens anteriores são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive o custo de deslocamento necessários para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato.

6.4 - Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

6.5 - Todos os encargos incidentes sobre o presente contrato ficarão a cargo do **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de até 30 dias após a assinatura do presente contrato;

7.2 - O prazo para prestação de serviços de monitoramento é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por até 60 (sessenta) meses, conforme faculta o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

7.2.1 – Ocorrendo a prorrogação da prestação de serviço do presente contrato, este será reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M, ou outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO NO LAYOUT

8.1 – A **CONTRANTE** fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local a ser atendido pelo monitoramento;

8.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a informar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(A)** de todas e quaisquer alteração no layout interno de sua dependência, a fim que seja reavaliado seu plano de proteção patrimonial, respeitada a capacidade Técnica dos equipamentos utilizados no sistema de alarme. Obrigando-se igualmente a informar qualquer mudança de telefone, pessoa responsável, para serem comunicados em caso de emergência.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO(A)** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – A rescisão do contrato ainda poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO(A)** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

10.1 - O **CONTRATADO(A)** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, ao **CONTRATADO(A)**, as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

11.1.3 - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos.

11.2 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo **CONTRATADO(A)**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão admitidos consórcio, associação, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

13.2 - É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

13.3 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

14.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de R\$ 14.236,90 (quatorze mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.2 O pagamento será efetuado pela COCEL em reais, com recursos vinculado ao orçamento anual, com a seguinte classificação contábil:

Item orçamentário	Conta contábil
15560	615.04.1.1.11.015.3521

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente Contrato em três vias, juntamente com as testemunhas signatárias.

Campo Largo, 07 de julho de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

MENDES & DE PAULA LTDA. EPP
Maria Lucia de Paula Mendes - Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: